

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Autarquia, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O Programa do REFIS será administrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

Art. 2º O contribuinte poderá incluir no Programa do REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcimentos em andamento.

Art. 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal ficará suspensa até a sua efetiva quitação, juntamente com os honorários advocatícios e das custas judiciais.

§1º Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte e serão recolhidos em guia própria DARE-SP podendo ser recolhidas no ato do parcelamento ou ao final, o qual não integrarão o programa de REFIS.

§2º Os honorários advocatícios pendentes também são considerados débitos reconhecidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, facultando ao contribuinte proceder à sua quitação em quota única junto com a primeira parcela, ou divididos até o limite do parcelamento escolhido pelo contribuinte, previsto nesta Lei.

§3º Em caso de dívida protestada as custas ficarão também a cargo do contribuinte. A Autarquia disponibilizará carta de anuência para baixa do protesto.

Art. 4º O ingresso no Programa do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá atualizar todos os dados constantes de seu cadastro junto ao município, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos municipais incluídos no Programa, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção deverá ser formalizada até 90 dias após a publicação da presente lei, podendo o executivo municipal a efetuar prorrogação deste prazo, caso julgue necessário.

Art. 5º O valor do débito objeto da adesão ao Programa do REFIS será consolidado na data do pagamento da parcela única ou, no caso de parcelamento, na data do pagamento da primeira parcela e constitui-se do valor principal, acrescido da correção monetária,





multa moratória e juros moratórios, calculados até a data da opção do contribuinte ao Programa REFIS.

§1º Na hipótese de valores objeto de ações de execução fiscal, serão somados os valores correspondentes aos honorários advocatícios em relação as custas processuais, nos termos do artigo 3º da presente lei.

§2º Os juros moratórios e as multas moratórias incidentes até a data da opção serão excluídos nos percentuais, assim estabelecidos:

- I. redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, se pago à vista;
- II. redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e dos juros de mora, do valor total da dívida em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais;
- III. redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, do valor total da dívida em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais;

Art. 6º O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor original e a multa.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), excetuando-se a última que poderá ter o valor menor.

Parágrafo Único. O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado em até 10 (dez) dias à emissão do boleto de pagamento.

Art. 8º Os débitos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, sujeitar-se-ão:

- I. aos acréscimos previstos na presente lei até a data base para o parcelamento;
- II. à correção monetária, em caso de parcelamento;
- III. a juros de 1,00% (um por cento) ao mês, bem como multa de 2,00% (dois por cento), sobre o valor da fatura em atraso conforme legislação vigente.

Art. 9º A adesão ao Programa do REFIS implica em:

- I. aceitação plena e irrevogável das condições desta lei, e confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II. suspensão da prescrição, nos termos da Lei Civil e do art. 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III. desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa do REFIS;
- IV. pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- V. pagamento regular dos débitos tributários e não tributários, com vencimento posterior à vigência desta lei.

Art. 10. A opção dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Único. No caso de procurador, o instrumento procuratório deve estar com firma reconhecida.





Art. 11. O contribuinte será excluído do Programa do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II.** constituição de crédito tributário e não tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa do REFIS e não incluído na confissão a que se refere o inciso I, do artigo 9º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva, ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- III.** falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV.** cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município da Estância Turística de Ibitinga, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa do REFIS;
- V.** prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- VI.** falta de pagamento de duas (02) parcelas consecutivas ou alternadas, do parcelamento firmado através do Programa do REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do Programa do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inscrevendo-se o débito total na Dívida Ativa, para imediata execução fiscal.

Art. 12. A inclusão no Programa do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formuladas pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar o pagamento das custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 18 de março de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 23/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o parcelamento e reparcelamento das dívidas que parte dos contribuintes possui com o Município.

A propositura trará a oportunidade de uma recuperação fiscal para os cofres públicos com o recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias ainda não pagas, e uma oportunidade para que os munícipes consigam quitar suas pendências de forma mais facilitada, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Para melhor compreensão, encaminhamos os anexos referentes ao presente projeto de lei, uma vez que os mesmos versam sobre a instituição do REFIS.

Diante da importância que a presente propositura apresenta para todos, solicitamos, respeitosamente, parecer favorável pelos senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000
CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

PROJETO - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA.

**POTENCIAL DE ARRECAÇÃO
IMPACTO FINANCEIRO**

Tabela Dívida Ativa

Dívida Ativa Total Geral em 31.12.2024	Multas e Juros da Dívida Ativa	Diferença
R\$ 9.698.164,36	R\$ 1.248.850,40	R\$ 8.449.313,96

Estimativa de Arrecadação (Principal + Multas e Juros)

Previsão de Arrecadação Total da Dívida	Multas e Juros da Dívida Ativa	Diferença
R\$ 3.500.000,00	R\$ 451.500,00	R\$ 3.048.500,00

*ANEXOS: Totais da Dívida Ativa em 31.12.2024 e Balanço Patrimonial 31.12.2024

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2025.

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo
SAAE - Ibitinga/SP





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
 RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000
 CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

PROJETO – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

**POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO
 IMPACTO FINANCEIRO**

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA			
		EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO			
VIGÊNCIA - EXERCÍCIO DE 2025			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 14 -L.R.F. 101/2000			
Superávit Financeiro do Exercício Anterior (1)	11.459.246,85		
Receita Esperada para o exercício (2)	31.261.906,16		
Disponibilidade Financeira Projetada para o exercício (3)	42.721.153,01		
Custo Estimado da Remissão - Programa de Recuperação Fiscal (4)	0,00	O programa não atinge o exercício.	O programa não atinge o exercício.
Estimativa da Arrecadação com o PRF (principal+ atualizações) (5)	3.500.000,00		
Saldo Positivo Projetado (Custo PRF/Arrecadação PRF) (6)	3.500.000,00		
Projeção do Impacto Orçamentário Positivo - em % (7)	11,19		
Projeção do Impacto Financeiro Positivo - em % (8)	8,19		
(1) - Apurado nos balanços de encerramento do exercício anterior			
(2) - Orçamento Geral para o exercício atual			
(3) - Apurado pela somatória dos itens indetificados (1)+(2)			
(4) - Representa 3% do montante de mltas + juros da Dívida Ativa			
(5) - Representa 30% do montante do principal + atualização da DAT			
(6) - Apurado pela operação dos itens identificados (5) - (4)			
(7) - Apurado pela representação percentual dos itens identificados (6) / (2)			
(8) - Apurado pela representação percentual dos itens indetificados (6) / (3)			
A implantação do Programa de Recuperação Fiscal causará impactos positivos tanto no aspecto orçamentário como financeiro.			

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2025.

Belmiro Sgarbi Neto
 Gestor Executivo
 SAAE – Ibitinga/SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	11.228.274,68	5.206.58,05
01	VINCULADO	230.972,17	28.061,26
100	GERAL TOTAL	384.190,00	376.274,5
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-153.217,83	-348.166,19
TOTAL		11.459.246,85	5.234.644,31

BELMIRO SGARBI NETO
 GESTOR EXECUTIVO
 141.058.628-63

LUANA M DE FREITAS BELENTANI
 CONTADORA
 404.968.518-37

JACQUELINE JUVENCIO FORTUNATO
 TESOUREIRA
 420.630.188-39



Orçamento Programa - Exercício de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		13.614.527,54	6.939.915,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.490.948,13	301.163,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		12.377.644,13	
CONTA ÚNICA (F)	F	384.190,00	473,51
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	526.925,25	87.643,66
APLICAÇÕES FINANÇAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	11.466.528,88	213.044,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUIVEIS E VINCULADOS		113.304,00	44.585,35
CONSIGNAÇÕES	F	113.304,00	44.585,35
ESTOQUES		1.00	348.167,19
ALMOXARIFADO		113.304,00	
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.123.579,41	348.167,19
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	977.184,88	7.840,45
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	92.812,88
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	P	791,10	76.128,31
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	P	141.959,99	171.385,55
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	3.643,44	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		19.201.473,86	226.399,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		9.698.164,36	226.399,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		9.698.164,36	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	9.503.309,50	226.399,00
IMOBILIZADO		7.709.464,12	920.314,82
BENS MÓVEIS		7.709.464,12	
VEÍCULOS	P	1.475.413,87	
BENS DE INFORMÁTICA	P	280.298,93	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	247.966,26	
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	P	1.750,00	
MATERIAIS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	3.019,64	
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	5.680.387,23	5.577.644,72
DENÁMS BENS MÓVEIS	P	20.628,19	20.628,19
INSTALAÇÕES (P)	P	2.273.831,48	2.049.831,48
BENS IMÓVEIS		979.915,93	979.915,93
DEMAS BENS IMÓVEIS	P	1.069.915,55	1.069.915,55
DEMAS BENS IMÓVEIS	P	224.000,00	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO	P		
DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-479.986,10	-298.115,49
DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-159.954,37	-144.280,93
DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-320.031,73	-153.834,56
PASSIVO CIRCULANTE		47.451,96	693.915,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		307.998,13	301.163,28
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		307.998,13	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	F	0,00	473,51
FGTS	F	68.602,67	87.643,66
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	139.395,46	213.044,11
FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	44.585,35
FONECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	F	0,00	44.585,35
FONECEDORES NACIONAIS	F	0,00	44.585,35
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		366.521,83	348.167,19
VALORES RESTITUIVEIS		366.521,83	
CONSIGNAÇÕES (F)	F	9.421,82	7.840,45
CONSIGNAÇÕES (F)	F	67.114,83	92.812,88
CONSIGNAÇÕES (F)	F	74.319,31	76.128,31
CONSIGNAÇÕES	F	115.665,87	171.385,55
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F		
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		0,00	226.399,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		0,00	226.399,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)	P	0,00	226.399,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)	P	0,00	
TOTAL PASSIVO		47.451,96	920.314,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.341.481,44	21.241.295,13
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.341.481,44	21.241.295,13
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		5.898.629,02	5.898.629,02
PATRIMÔNIO SOCIAL		5.898.629,02	
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		5.898.629,02	5.898.629,02
RESULTADOS ACUMULADOS		24.442.852,42	15.342.666,11
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		24.442.852,42	15.342.666,11
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		11.001.863,31	5.410.770,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.342.666,11	9.931.895,74
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.341.481,44	21.241.295,13
TOTAL		31.816.001,40	22.161.609,95



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			PASSIVO			
	Nota	Exercício Anual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Anual	Exercício Anterior
TOTAL		32.816.001,40	22.161.609,95				

BELMIRO SGARBI NETO
GESTOR EXECUTIVO
141.058.628-63

LUANA M DE FREITAS BELENTANI
CONTADORA
404.968.518-37

JACQUELINE JUVENCIO FORTUNATO
TESOUREIRA
420.630.188-39



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		12.490.948,13	6.099.656,69	PASSIVO FINANCEIRO (474.519,96)+RP não Proc.(557.181,32)		1.031.701,28	865.012,38
ATIVO PERMANENTE		20.325.053,27	16.061.953,26	PASSIVO PERMANENTE		0,00	226.399,00
				SALDO PATRIMONIAL		31.784.300,12	21.070.198,57

BELMIRO SGARBINETO
GESTOR EXECUTIVO
141.058.828-63

LUANA M DE FREITAS BELENTANI
CONTADORA
404.968.518-37

JACQUELINE JUVENCIO FORTUNATO
TESOUREIRA
420.630.188-39



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

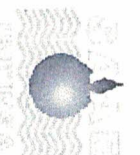
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)				ESPECIFICAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xx e 8994201)					SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)			
ATOS POTENCIAIS ATIVO			0,00	5.334,37	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		10.497.227,87	9.391.523,75
DIREITOS CONTRATUAIS			0,00	5.334,37	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		10.497.227,87	9.391.523,75
TOTAL			0,00	5.334,37	TOTAL		10.497.227,87	9.391.523,75

BELMIRO SGARBINETO
GESTOR EXECUTIVO
141.058.628-63

LUANA M DE FREITAS BELENTANI
CONTADORA
404.988.518-37

JACQUELINE JUVENCIO FORTUNATO
TESOUREIRA
420.630.188-39





SAAE IBITINGA
SAAEIBITINGA CNPJ: 45321791000190
Rua Capitão Felício Racy, Nº 1556 - Centro
Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2024 Ano: 1900 ao 2024 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Atualizado

Data Emissão: 22/01/2025
Hora: 10:17:09
Exercício: 2025
Usuário: ANDREO
Página(s): 9 de 9



		DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2024					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2024		5.244.715,79	15.440,32	67.214,34	104.551,79	178.409,11	5.579.450,72
TOTAL GERAL:		8.013.567,43	55.563,77	491.310,30	198.174,77	1.050.675,63	9.698.164,36
Quantidade de Contribuintes: 12691		Quantidade de Cadastros: 14385					

Dívida Ativa

DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2021	3.513.436,79
ARRECADADO NO EXERCÍCIO (-)	1.514.887,77
ARRECADADO/INSCRITO DURANTE EXERCÍCIO (-)	182.281,97
CANCELADO NO EXERCÍCIO (-)	194.005,54
INSCRITO NO EXERCÍCIO (+)	3.538.328,33
ATUALIZAÇÃO (+)	218.324,64
DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2022	5.378.914,48

DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2022	5.378.914,48
ARRECADADO NO EXERCÍCIO (-)	2.586.949,44
CANCELADO NO EXERCÍCIO (-)	295.428,49
INSCRITO NO EXERCÍCIO (+)	4.072.669,03
ATUALIZAÇÃO (+)	306.851,75
DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2023	6.876.057,33

DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2023	6.876.057,33
ARRECADADO NO EXERCÍCIO (-)	2.659.449,19
CANCELADO NO EXERCÍCIO (-)	230.598,78
INSCRITO NO EXERCÍCIO (+)	5.579.513,88
ATUALIZAÇÃO (+)	132.641,12
DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2024	9.698.164,36

